



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

DSATS
A Secretária-Geral

06/05/23

Maria do Rosário Boléo
Adjunta da Secretária-Geral

Ofº nº 3587/MAP - 22 Maio 06

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
Ofício nº 2522	07-04-2006	Registo nº 1893	10-04-2006

ASSUNTO: RESPOSTA REQUERIMENTOS N.º 1824/X (1ª) - AC DE 6 DE ABRIL DE 2006, DO SENHOR DEPUTADO ABEL BAPTISTA (CDS-PP) - DIFICULDADE NA INSCRIÇÃO DA ORDEM DOS ARQUITECTOS

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 3661 de 17 de Maio, do Gabinete do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

06/05/23

Adjunta da Secretária-Geral

A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



06/05/23

Proc.º n.º 03

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Gabinete do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Entrada n.º 2645 em 06/05/23



S. R.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES	
Entrada N.º	2677
Processo N.º	78/5/2006

Exma. Senhora

Chefe de Gabinete de Sua Excelência o

Ministro dos Assuntos Parlamentares

Palácio de S. Bento

1249 – 068 Lisboa

Ent. 3048
Proc.º 8.1/05.195

17 MAI 06-003661

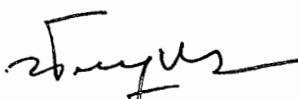
Assunto: Requerimento n.º 1824/X/(1ª) – AC de 6 de Abril de 2006

Dificuldade na inscrição da Ordem dos Arquitectos

Encarrega-me o Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de enviar a V. Exa. uma nota deste Gabinete relativa ao requerimento parlamentar identificado em epígrafe, da autoria do Partido Popular CDS-PP

Com os melhores cumprimentos, *perman*,

O Chefe de Gabinete,


Armando Trigo de Abreu

Em anexo: o mencionado.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
Gabinete do Ministro

Requerimento n.º 1824/X/(1ª) – AC de 6 de Abril de 2006

A Directiva 85/384/CEE, conhecida como «Directiva Arquitectos», refere-se, de uma maneira geral, ao reconhecimento do direito ao exercício da profissão de arquitecto por aqueles que estejam autorizados ao seu exercício num Estado da UE com base num curso superior que cumpra os requisitos dos seus artigos 3.º e 4.º e que conste de lista publicada no Jornal Oficial.

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior recebeu diversas comunicações a informar que, tendo por base os critérios da “Directiva Arquitectos”, a Ordem dos Arquitectos instituiu um sistema de acreditação e reconhecimento de cursos de arquitectura do qual resulta um regime distinto no acesso e conclusão ao/do estágio.

Considerando que a Directiva 85/384/CEE não dispõe sobre o sistema nacional de acesso à profissão ou sobre a respectiva inscrição na ordem profissional e que não há no ordenamento jurídico nacional disposição legal que permita esta distinção, o entendimento deste Ministério, já transmitido à Ordem dos Arquitectos, é o de que a não admissão a estágio de licenciados provenientes de cursos devidamente homologados pelo Governo, mas não reconhecidos ou acreditados pela Ordem, é contrário ao princípio da igualdade e carece de base legal.